



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ N°: 01.613.309/0001-10

Fis. N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 04/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 04/2026

Objeto: Contratação de show artístico de “Rafa & Pipo Marques”, a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2026, na Praça de Eventos Municipal, em comemoração à Festa do Lava Pratos de Capinzal do Norte/MA.

Base Legal: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.290.532/0001-31.

1. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, seja de forma direta ou por intermédio de empresário exclusivo, encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos em que é inviável a competição, em razão das características singulares da atividade artística, da notoriedade e do reconhecimento do artista contratado.

O dispositivo legal assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Tal previsão busca assegurar que a Administração Pública possa promover eventos culturais, artísticos e de entretenimento de interesse da coletividade, mediante a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja atuação goze de notório reconhecimento, seja no âmbito regional, nacional ou internacional.

A contratação direta, portanto, exige a comprovação da notoriedade do artista, que pode ser demonstrada por meio de registros na mídia, presença relevante nas plataformas digitais, histórico de apresentações públicas, reconhecimento pelo público, além de declaração de exclusividade emitida pelo próprio artista ou por seu representante legal.

Nesse contexto, a doutrina é pacífica em afirmar que, quando se trata de serviços de natureza artística, cuja singularidade decorre da própria identidade, estilo e expressão cultural do artista, a comparação entre propostas torna-se inviável, razão pela qual se justifica plenamente a adoção da inexigibilidade.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento jurídico legítimo e adequado para assegurar a realização de eventos culturais de interesse público, garantindo à Administração a possibilidade de contratar diretamente artistas de notório reconhecimento, em benefício da promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento social.

3. DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A contratação do show artístico de “Rafa & Pipo Marques”, a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2026, na Praça de Eventos Municipal, em comemoração à Festa do Lava Pratos de Capinzal do Norte/MA, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

O referido dispositivo legal autoriza a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, desde que devidamente comprovada a exclusividade de representação. No caso em tela, a empresa RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.290.532/0001-31, detém contrato de exclusividade para a representação artística da dupla Rafa & Pipo Marques, conforme documentação apresentada nos autos.

Ressalta-se que a escolha do artista atende plenamente ao interesse público, considerando a compatibilidade do estilo musical com o perfil cultural do evento, bem como a ampla aceitação popular da atração, fatores que contribuem para o fortalecimento das



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

manifestações culturais, incentivo ao turismo e promoção do lazer à população local e visitantes.

Dessa forma, restando comprovada a exclusividade da representação artística e a inviabilidade de competição, mostra-se juridicamente adequada e legal a contratação direta do show artístico por inexigibilidade de licitação, observando-se os princípios da legalidade, da motivação, do interesse público e da economicidade, nos termos da legislação vigente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.290.532/0001-31, fundamentada na notoriedade do artista, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 02 de fevereiro de 2026.

**BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025**